

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2667/73

PARECER CEE Nº 2547/73
Aprovado por Deliberação
de 28 de 11/73

INTERESSADO - FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS
ASSUNTO - Relatório do Concurso Vestibular de 1973
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO
RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO - O Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos encaminha relatório do concurso vestibular, referente ao ano letivo de 1973.

Ao final do mesmo, é anexado relatório do Coordenador Geral dos Vestibulares das Faculdades Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO - Tomando conhecimento do relatório do concurso vestibular em questão e, principalmente, com base nas considerações feitas pelo Coordenador Geral dos Vestibulares das Intuições de Ensino Superior Municipais, elaborada segundo resultados apresentados pelas Comissões de Fiscalização, há que se concluir pela aprovação do relatório em análise, Por outro lado, cumpre salientar, no que diz respeito às sugestões apresentadas pelo Sr. Coordenador, com as quais concordamos plena mente, que:

1. a CESESP já solicitou, junto ao CEE, seja feita com a maior urgência delegação de competência para efeito de fiscalização àquele órgão, razão pela qual, providencias já estão sendo tomadas a respeito;

2. quanto ao problema das diárias e transportes para os membros das Comissões de Fiscalização, torna-se necessário à CESESP fazer uma previsão Orçamentária dos gastos com o pessoal, encaminhando-a a Secretaria da Educação e dando ciência a este Conselho, que interferirá também, para que possam ser providenciados os recursos necessários com a devida antecedência;

3. no que se refere à composição das Comissões, entendemos também, endossando a sugestão do Sr. Coordenador, sejam as mesmas compostas somente de professores de ensino superior;

4. embora, julgando desnecessário medidas que visem a alertar as Faculdades Municipais, quanto à necessidade de cumprirem rigorosamente os termos das disposições legais vigentes, parece-nos viável elaborar instruções adicionais quanto ao papel desempenhado pelas Comissões de Fiscalização, ressaltando que às mesmas devem ser encaminhados os relatórios dos respectivos Institutos e reiterando mais uma vez, esta rem elas cumprindo disposições atribuídas pela CESESP, por delegação do CEE.

CONCLUSÃO - Aprovamos o parecer do Coordenador Geral dos Vestibulares das Instituições de Ensino Superior Municipais. Resta apenas, externar agradecimentos pela maneira objetiva e correta com que se conduziu ele, assessorado pelas Comissões de Fiscalização, estendendo os cumprimentos à Douta Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, pelas funções desempenhadas.

São Paulo, 9 de novembro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP n° 5/75, e de acordo com o Decreto n° 1, artigo 2°, inciso IV, de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do Voto do Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Frederico Pimentel Gomes, Rivadavia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1975

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães

Presidente